

Não comparece a Cortes. 28 de Outubro de 1822

Senhor

133

616



Devante este Augusto e Soberano Congresso appareu o cidadão Francisco dos Santos, a queixar-se do acto mais arbitrario e despotico de que elle foi victima, tendo sido desapossado da sua propriedade contra todo o direito e justiça. O Supl. que em 1807 se achava na Villa de Thomar sua patria, tomou de arrendamento por seis annos a D.^a Angela Lamagnina, pela renda de um moio de trigo, e dois de sevada a quinta e terras que a Supl.^{da} alli possue, ficando de fora do arrendamento os olivaez annexos, segundo se mostra do documento junto. Infelizmente logo naquelle anno sendo invadida a provincia da Estremadura pelas tropas Francesas, soffreu Thomar o peso da divisaõ que comandava o general Loison, e as terras e quinta aonde se aquartelou grande numero de tropas, allem de ficar rasa porque tudo cortáraõ até o proprio trigo que diráõ em verde aos cavallos, deixáraõ o Supl. e sua familia só com o que tinham vestido.

Foi entao que V. Mag.^d quiz piedoso assistir aos infelices habitantes das terras invadidas, e mandou nomear juiz e adjuntos, para combater daquelles estragos, e alliviar os foreiros e rendeiros de pagárem foro e renda naquelle anno pela

penuria e miseria a que ficavam reduzidos por
effeito de tal acontecimento. He' entao Senhor
que esta deshumana credora como senhoria que
obrigou o Supl. contra a Regia decisao, nao só a
pagar a renda mas até os prejuizos causados pelos
seus compatriotas Franceses que ella mesmo havia
acolhido, acrescentando a demais trinta e oito mil
reis de arquite a que o Supl. não era obrigado a pagar,
e tudo para lhe poder arrematar uma propriedade
que elle Supl. possuia e que valendo mais de
quatrocentos mil reis pois rendia 244,000 r\$, o que
conforme a ley as levava ao valor de 480,000 reis,
foi não obstante vendida por menos de metade.

O Supl. em vão tem chamado por justiça,
mas baldado tem sido os seus esforços, porque a
sua senhoria poderosa, ufana tem rogado das
representações do Supl., motivo porque vem
submisso implorar perante este Augusto
Congresso para que V. Maj. se Digne mandar
subir á Sua Real Presença os Autos do
Processo e Execução de que he' Escrivaõ José
Joaquim de Noronha Feital, e á vista de

133
CK16

tudo conhecer da verdade do exposto e allegado
deferindo então ao Supl. como for de justiça,
e assim que elle possa deduzir o seu direito e
reaver a sua propriedade que barbara e
cruelmente lhe foi arrancada, portanto

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

P
L. a V. Maj. agraça
de attendendo pelo exposto
de assim o Mandar.

Francisco José

ELH.

De Francisco dos

Santos, morador que foi nesta Villa, e agora na Cidade
do Lisboa, que para certos Requerimentos precisa porfer-
tidão do Autor da Execução que lhe moveu Donna
Angela Tamagnini, a importância por que lhe foi
movida, de que provinha, o preço em que foram avale-
adas as fazas, sitas na freguesia de Camarim, e por que fo-
ram vendidas, e em que tempo, e por que para isso se
precisa de despacho.

Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar se lhe pas-
se com toda a individualidade, e clareza = Escrivão Mar-
tins, Obceberá. Berce.

Resp.
Sapido que constar. Freire.

Certam
Antonio José Martins, Escrivão do Publico, Judi-
cial, e Notar, em esta Notavel Villa de Thomar, e
seu Seruo por sua Magestade Fidelissima que
Deo Guarde &c. Certifico que em meu poder, e Car-
torio se achão os Autos de que a Petição petro faz men-
ção, e nos meus afolhas trinta e humas verso se
achão a conta do theor seguinte,

Conta.
Conta de folhas humas usque folhas trinta e humas

chuma verso = Apresentação = quarenta Leis = Ba
za cento e cinco Leis = Mandado, Jermor, e Bevelias,
cento e noventa e cinco Leis. Contas folhas de conto
verso quarenta e quatro Leis = Contas folhas vin
te e chuma verso, cincoenta Leis = Apresentada sette
Leis, Contas folhas vinte e quatro verso cento e se
tenta Leis. Procuração folhas vinte e cinco, vin
te Leis. Conclusão, e publicação, de conto Leis. Cu
tas folhas trinta e chuma, oitenta Leis. Para ob
criação soma settecentos e trinta e dois Leis = Con
ta das contas dependidas por parte do Oreguente =
Das Contas, a folhas de arreis verso dom e mil e
setenta e seis Leis = Contas notadas a folhas ditas in
fra cincoenta Leis. Idem a folhas de arreis, e noventa
e cinco, trinta e cinco Leis. Ao Inquiridor, cento
e dez. Ao Procurador e Advogado quinhentos e qua
renta Leis = Petição folhas trinta e setenta Leis. Depo
sitiva folhas trinta e verso duzentos Leis. Ao Portei
ro vinte Leis. Ditas Contas, e das seguintes trezen
tos e setenta Leis. Soma, quatro mil duzentos qua
renta e dois Leis = Conta feita ao Capital na for
ma determinada, e fulgada na Pontifical Leis
11

Sentença proferida a folhas trinta verso = Mostra-se
dos Autos estar condemnado o Céu Francisco dos
Santos em sesenta alqueires de trigo, e cento
e vinte alqueires de cevada da Lenda de mil oitocento
e cento conto, com suspensão da Liquidação, e Execução
Respectiva, por se dever proceder o junto ha
batimento á vista do Recibo attendido do liqui-
dante ex folhas vinte e oito, e dos ponderados mo-
tivos allegados, e sendo igualmente certo estar em
liquidação os ditos generos pelos preços medios, como
se verifica da Sentença ditas folhas, e pela deduc-
ção articulada no segundo artigo folhas de novo
que em sua inviolavel observancia entro a
formalizar a dita Conta, especialmente que deve
o Céu da Lenda de mil oitocento e cento conto, primei-
ramente da Lenda annua de sesenta alqueires de
trigo, abato de ararin alqueires, e ficam em debito
quarenta e quatro, ou quaes importão pelo pre-
ço de oitocentos e oitenta Reis que ha o Medido de
de oitocentos Reis, e de novecentos e sesenta Reis,
e oquite a folhas em trinta e oito mil setecen-
to e vinte Reis = Mas habato daquella Lenda

sendo em Levada dez alqueires, dos cento e vin-
te alqueires, e em existencia ficou liquido, cen-
to e dez alqueires, que appree de quinhentos e
cincoenta Reis, que he o preco do meio de quinhem-
to Reis, e de seiscentos, somão setenta mil e quin-
zentos Reis = Totalidade liquida do dito genero
noventa e nove mil e duzentos e vinte Reis. E em
sendo na Realidade monta o prejuizo especifica-
do no quinto artigo folhas de a nove verso ar-
bitrado pelos Louvados em trinta e dois mil Reis,
Exagui o total do Capital cento e trinta e hum
mil e duzentos e vinte Reis = Conforme com a Pa-
za, e com o facto porque deve correr a Execução,
e não por cento setenta e dois mil e trezentos e se-
tenta Reis, como evidentemente se manifesta a
folhas vinte e seis in fine que tem de excessos qua-
ranta e hum mil cento e cincoenta Reis = Supor-
tar asuntas deites Autos somadas a folhas trin-
ta e hum verso em que vão incluidas, a do prin-
cipal = quatro mil e duzentos e quarenta e tres Reis,
Soma cento e trinta e cinco mil e quatrocentos e seten-
ta e tres Reis. Salgueiro //

Auto de Avaliação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos e dez annos, aos doze dias do mez
de Abril do dito anno, em esta Notavel Villa de
Thomar, e no meu Escriptorio sendo presentes
os Louvados do Conselho dos Predios urbanos,
João Ferreira de Brito Mestre Pedreiro, e João Pedro
da Silva Mestre Carpinteiro por elles me foi dito
que tinham visto, e examinado a Propriedade
de Caza, e deo penhorada, e por isso depois de lhe
fazerem o decanto, e abatimento da Decima par
te para os concellos, as avaliações em preço liqui
do na quantia de cento e setenta mil Reis = 100.700.000 ^{Anno 1810}
esta forma houveram a avaliação por feita de
que fiz este Auto que comigo assignarão. Ceu
Antonio José Martins o Escrivão. Antonio José
Martins, João Ferreira de Brito, João Pedro da
Silva.

Auto de Lematação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos e dez annos, aos vinte e cinco dias
do mez de Maio do dito anno em esta Notavel Vil
la de Thomar, e foy de Residencia do Dezenbar
"

Dezembargador Corregedor desta Comarca João
de Sampaio Freire de Andrade Fidalgo da Ca-
za Real, onde em Escrivão viu, ali pelo dito
Ministro foi Mandado ao Official de Porteiro
Albino Garcia, trouxe a pergaõ de Venda, e
Rematacãõ em Asta publica as farsas letros per-
nhoradas do Executado Francisco dos Santos des-
ta Villa ao que satisfazendo o dito Official, a
pregoou em alta e intelligivel voz, se havia
quem depermais do que cento e setenta mil
Reis, em que as ditas Cajas se achavaõ avaliadas,
entre outros lances, houve o maior de drezentos
e trinta e cinco mil Reis que offerreção Manoel Gu-
cio do Couto desta Villa, e porque não houve quem
cobrisse o dito Lance, o dito Ministro lhe mandou
arrematar a dita Propriedade de Cajas, pela dita
quantia de drezentos e trinta e cinco mil Reis, e
o dito Official de Porteiro satisfiz, entregando a o dito
Arrematante hum Lancs verde em signal de sua le-
matacãõ, visto depois de ter affrontado os mais Lancas
dores de que dowfe, e para constar fiz este Auto que o
dito Ministro, comigo, Rematante, e Official asiguor

assignou. Deu Antonio Jose Martins o secretarij = São
paujo, Antonio Jose Martins, Manoel Ignacio
do Couto, Albino Garcia, —————

Conta 39

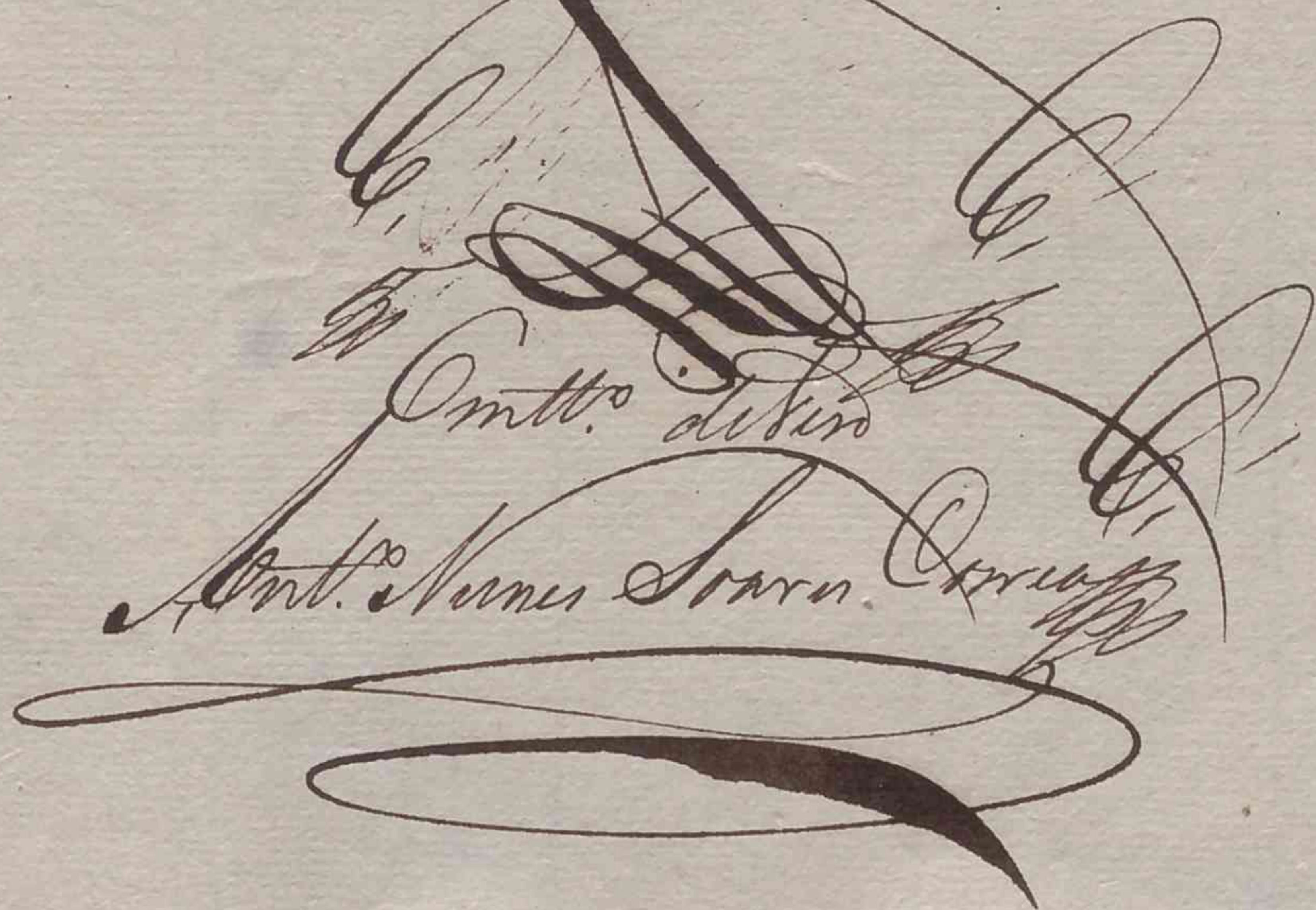
Perificação da Conta formalizada a folhas trinta e duas
verso, importar o Capital, e Custas cento trinta
e cinco mil quatrocentos setenta e tres Reis. Conta
das justas accrescidas, na Execução de folhas, trinta
e duas verso, usque folha, trinta e nove = Para o Es-
crivão, Baza, Mandados, e Seruos trinta e cin-
co Reis = Custas folhas, trinta e quatro verso outen-
ta Reis. Auto de avaleação, outenta Reis. Certidão,
e Notificação feita ao Porteiro, quarenta Reis, cus-
tas, folhas, trinta e cinco rotado à Margem, qua-
trocentos Reis = Depozito Publico, e Conhecimento,
cento e vinte Reis = Mandado de Levantamento
com Assignatura, setenta Reis = Outo cento e quin-
ze Reis = Soma cento trinta e seis mil duzentos e
tenta e oito Reis. Despendio mais, e vence a exe-
quente o seguinte = Pelas custas Notadas a folhas,
trinta e duas verso, cento e trinta Reis = Custas fo-
lhas, trinta e quatro, quatrocentos e setenta e seis

o seu Leis = Aos Louados de seus Salarios, quinhentos Leis = Ao seu Procurador folha trinta e oito versos e cinquenta Leis = Premio do Depositario Geral a hum por cento, correspondente ao producto Depositado a folha trinta e oito versos e duas mil trezentos e cinquenta Leis = Deitas Contas, e seguintes, cento e quarenta e quatro Leis = Soma o Principal, e folha cento trinta e nove mil novecentos e vinte e oito Leis = Honraria = Mostra-se a folha trinta e sette importas o producto das Cajas arrematadas dozeentos trinta e cinco mil Leis = As quaes habida da totalidade supra fica liquido noventa e cinco mil setenta e duas Leis = Claramente se vê pertencer ao Executado o cento de noventa e cinco mil setenta e duas Leis, que deve levantar do Depozito liquidamente do Premio, por ter pago na conta supra em Contas da Authoridade seguinte. No impedimento do Contador do Juizo quem emeti o seu Salario = Baima, Para da mais se continua em a conta folha trinta e hum versos, e Auto de Avalacão, e Auto de Lematacão, e finalmente Conta folha trinta

trinta e nove, que tudo se achou em ordem. Tu-
tor a folhas referidas, que para aqui fiz copiar, bem
eficilmente, e na verdade sem que leve a conta que
divida faca salvo algum digo para mais clareza
da verdade. Eusebio do que fiz passar o presente, que
conferi, concertei, sobcrevi, e assignei em esta No-
ta da Villa de Thomar a oprimeiro de Abril de mil
oito cento e vinte annos. Deu Antonio Jose Mar-
tins, Escrivaõ do Geral do sobcrevi, Antonio Jose
Martins, Conferi, Antonio Jose Martins.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

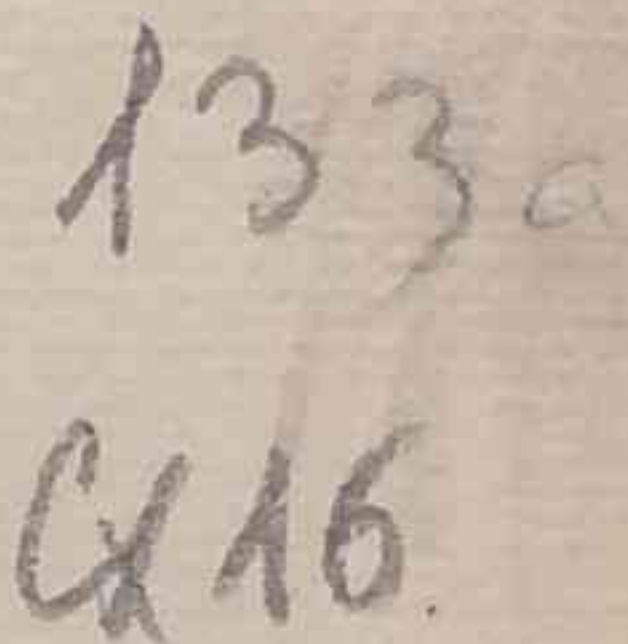
Esta dada a concertei com a propria aque-
me de porto, que entreguei a quem me a prezen-
ta. Lisboa dois de Junho de mil oito cento e vin-
te e dois annos. Deu o Ab. Antonio e Vnus Louren-
co de o sobcrevi e assignei em 6 de

Ant. Vnus Louren. 

133
C816



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Evidente em Lisboa que para bem de sua futura preiza
 que o Tabelião Manoel Pedro Monteiro lhe fizesse por
 fida a otheor de humma Escriptura de Arrendamento que
 fizesse Dona Angella Tamoqui de Alous desta Villa da
 sua Paroquia de São Pereiro e lavrada em Nossa dedita Ta
 belfião e porque duvidara para elle sem despacho porino

Deo a Vossa Senhoria mande que se passe em forma que
saia p.^a Hebera Mera

ASSEMBLEIA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Depo.
Sanctaque constat Rebello.
Certidoro

Manoel Pedro Montenegro Rodriguez Freitas Cienva
 do Publico Judicial Notario en esta Notaria de Villa de Pro
 marcedu Cienno por la Magestad Realissima que De
 os Guarde El Certifico que en mi poder e Cartorio se halla
 un libro de Notar que lleva seu principio en fei dias domes
 domes de Julio de millto cento e quatro e fin de en de se
 te dias domes de Mayo de millto cento e cinco en elle a folhas
 ante e quatro Vno the folhas cento e unis Vno se halla a es
 criptura de que a duplica Esso y amencas aya he do the de

Seguinte

Escriptura

Excriptura de Alendamento pelo espario de seu anno
que comecarao no primeiro dia do corrente mes de Janeiro que
for Dona Angela Samoguin de Abreu Viuva que ficou
de Antonio Florencio de Abreu desta Villa a Bruncoco do San-
to Coudeiro desta Villa da sua Junta de Val de Pereiros em a-
li Genes anexas ficando de fora deste Alendamento as
Oliveiras da mesma Junta pela Junta annual de do-
ninhos de Leocadia humm noiro de Arago = humm noiro de Le-
o Anen Sabao quando este publico instrumento de Ex-
criptura de Alendamento virou que sendo no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito
centos e sete ao quinto dia do mes de Janeiro do dito anno
Foi esta notavel Villa de Thomar e carar demorada digo
e carar de Dona Angela Samoguin de Abreu Viuva que
ficou de Antonio Florencio de Abreu para onde eu Babel
trao vir para Esparar a presente Excriptura por me ser
distribuida como se vera de sua Distribucão que abaixo se a
de Copiar e logo aqui nas ditas Caras sendo presentes gerou
de um e setem unhas abaixo nomadas assignadas a

a Refenda Dona Angela Camoquin de Luna a par
de como Senhora e da outra como Rendeiro Francisco do
Santos Padua desta Villa todos concordando e unidos da
belliao de que dou se cercados proprios e unidos das bem
das Venturinhas em presença da qual pela dita venho
ria foi expresso e declarando que pelo presente Instu
mento em anillo forma eia dedimento da vida de Acen
damento por espaço de seis annos com galeto e acabados todas
as terras de sua Quinta de Voto de Rendeiro corridas as suas
Arvores e exceptuando das Placetas que em a fiação de fôr
a do dito Francisco do Santos para elle disfrutar e utili
zar pelo dito tempo de seis annos que començarão ja au
rer do primeiro dia do Corrente mes e isto de baixo das clau
zulas e condições seguintes a saber primeira = Que elle
Rendeiro era obrigado a pagar lhe em cada hum anno
de seu Mandamento hum moio de Brigo e dois moios
de cevada tudo bom limpo e sem casca de Queber entre
que nesta Villa a Senhora ou qualquer seu pederes tiver
Livre para ella de dispora de sua fôrta ou tributo
por do ou por um por cogitado e não cogitado fazendo
todas os annos fôrta pagamento segunda e terceira

adta Venda Sera paga e vendida todos os annos pe
lo dia quinze de Agosto e sera o compromisso da pmei
ra Venda para o dia dito quinze de Agosto do anno
prezente Terceira Que Sera o Vendido Obrigado mais
a tratar Cultivar e manter bem as terras da dita
Quinta Semanera que nao experimentem mais le
ve damno porque o que lhe cavar hade ser Recarido
pello sem bens que aiso aqui obrigara sendo mais
obrigado a mandar Cavar por humens e humar de Laran
ja em ao meter Boios a larrar e fica regido mais a
mandar plantar novissimo humar de Laranja todas
as Laranjeiras que a senhoria lhe apontar para esse
aunta delle Vendido somente a prothma e de debai
xo das ordens da senhoria ou de quem sem poderes tiver sem
Alteraçao ou communicao Quarta que sera mais obri
gado elle Vendido a fazer Corrado de Paulo de boas qua
tidades todos os espaldares de hum lado e outra parte e isto neste
primeiro anno do Alendamento e nos futuros que elle
designarem Quinta Que ira obrigado a mandar cavar
todos os pedras oliveiras pertencentes a Quinta e que ficam
de fora deste Alendamento e moritand os sem lhes poder
por todo o ou mapado sem expresso consentimento da

da Senhora em as terras pudera sempre ar o que lhe pa-
 receu em prejuizo das Oliveiras Sextas. Que sendo mais obli-
 gado neste primeiro anno de Abandamento amando
 por hum a carreira de Bacellos de boa qualidade pela
 borda do Ribeiro que tem pela borda do go pela incorta da
 Ladeira pela Quinta abaixo sendo mais condicao expre-
 ca de tratar bem as Arvores Com Geral fazendo atudo sua
 manho. prezo e quando alguma Arvore Cair ou que-
 por acaso fôr logo avizo a Senhora ou a quem seu pde
 estiver para remendar buscar Que podera servir da
 Quinta do go. Que podera servir das Casas da da
 Quinta e suas oficinas ficando obrigado a entregar tudo
 no estado em que Recebe sem diminuição em tempo do
 dito seu anno de seu Abandamento ficando sentencando
 o Separo das mesmas Casas a esse seu deiro na forma do
 Edital contra seu declarou mais a Senhora que a azei-
 tona das Oliveiras que fica de fora deste Abandamento
 quando guerra d'ella de partido terá preferencia do seu de-
 ro em caso no caso d'ella anno apanhar por sua conta
 e a quem o seu deito fazendo conta ao seu deiro pelo seu fus-
 to Valor Santo pelo Santo terá seu deito preferencia da

dando a tudo Franca idonias e que a Antonia do Chão
ficara obrigada a acudir a apanhala de meias e que
finalmente com estas condições com todas as annas de
direito isto he quedava de Alendamento a quidda
Quinta e que a segurancia de tudo obrigava a Engenhal
e todos os seus bens dando e prestando hum fido e principal
pagador o que sendo Duvido pelo dito Alendeiro Francisco
dos Santos por elle foi dito que auctava da subhoia opre-
zente contrato de Alendamento da Lideada Quinta com
todas as condições e obrigacoes com que lhe he confendo
que se sugita a hum fido e obrigando a tudo todos os seu
bens Engenhal e da por seu fido e abonador e Principal
pagador a Alezandro Antonio de Almeida Mestre de Armas
desta Villa o qual que presente se achava perante mim e os
testemunhas que dou se ser proprio dize que elle aqui cobri-
gava pelo Alendeiro Francisco dos Santos a todas as condi-
ções de este Alendamento como fido e abonador e prin-
cipal pagador a satisfacao do que dize que em geral obri-
gava todos os seus bens e fido e verdade annos e annos
contingencias annos e fido e verdade e que he
celebrado a presente que pedira e acitara e em fido
e como fido e publica e fido e acitante e fido

Indo Cõtitipules e acitei doi outorgantes presentes e pelos
Chuzentes fazeo a luita de necessaria au itacao con que
determina este quite na forma de direito. Segue a dentro
buicao = Escripura de Mandamento que faze para
Angela Camaguiã do Alreu desta Villa a Trancoso do
Santo da mesma da dha Junta de Nat de Pereira por
tempo de ses annos. Nomes Luro folha trinta e oito Ver
co no oito de Janeiro de mil oitocentos e setenta e cinco
Luro = Enão continha Confirmação a Sobredita Dis
tribuição que fielmente fazeo aqui a pree da propria
abudo no porto de o e aludo fazeo. Certamunhas pro
rentes que aqui meo anguaras con do outorgantes
depois desta he feda por mim edozerem em tudo estava
conforme de que dou se o Beneficiado Frei Miguel da
Arde de trevedo Lampais e Joaguiã do Santo Aguiar
Mento Affarato ambo desta Villa em Manoel
Pedro Monteiro Rodrigues de Britas a servey em
Luro meafizores Manoel Pedro Monteiro Rodrigues
de Britas Dona Angela Camaguiã do Alreu Tranc
oso do Santo, Elenanno Antonio Joaguiã do
Santo Aguiar O Beneficiado Frei Miguel da Arde

de Azevedo e do Cáo Cuad e montana mais em adeta
Cumptura que para aqui foi copiar ben de verdade
sem que leve coisa que duvida fôrca salvo algum digito
para maior clareza da Verdade e do que for para
apresente que conferi com o cetero e o cetero e o cetero em
esta notave e Villa de Thomar aos nove dias de Abril de mil
oito centos e vinte e cinco Anos em Manoel Pedro Mon
teiro Rodrigues de Britas que a o cetero e o cetero e o cetero
blino e o cetero e o cetero e o cetero e o cetero e o cetero e o cetero
ter terminho de Verdade Manoel Pedro Monteiro Rodri
gues de Britas = Conferi Manoel Pedro Monteiro Ro
drigues de Britas = Conferi Manoel Pedro Monteiro Ro
drigues de Britas = Conferi Manoel Pedro Monteiro Ro

Dr. da dada a cetero e o cetero e o cetero e o cetero e o cetero e o cetero e o cetero
que em tregue a quem ma a pte e o cetero e o cetero e o cetero e o cetero e o cetero e o cetero
neiro de o cetero e o cetero e o cetero e o cetero e o cetero e o cetero e o cetero
anos e o cetero e o cetero e o cetero e o cetero e o cetero e o cetero e o cetero
castro e o cetero e o cetero e o cetero e o cetero e o cetero e o cetero e o cetero

Ant. Nunes Lourenço